

PORTARIA GR N° 189/2020-MR

Dispõe sobre a constituição de Comitê Operativo de Emergência de Crise decorrente do coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), no âmbito de Universidade Federal do Maranhão – COE/UFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

A necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);

**OFÍCIO-CIRCULAR N° 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, -
Recomendações - Novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);**

PORTARIA N° 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

Instrução Normativa nº19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Coronavírus - medidas não farmacológicas do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS.

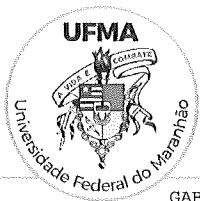
RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Operacional de Emergência de Crise, no âmbito de Universidade Federal do Maranhão – COE/UFMA, vinculado ao Gabinete da Reitoria, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis à prevenção e proliferação decorrentes do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).

§ 1º O COE/UFMA tem função consultiva e de orientação nos termos de suas competências.

§ 2º O Hospital Universitário da UFMA realizará a emissão de instruções específicas, em virtude da apresentar com peculiaridade e necessidade de continuidade de ações.

Art. 2º Caberá à Reitoria da UFMA a análise de ocorrência dos eventos que resultem da necessidade de mudanças significativas, no âmbito da Instituição e que demandem medidas para o retorno e manutenção da normalidade das ações desta Universidade.



Art. 3º O COE/UFMA terá a seguinte composição:

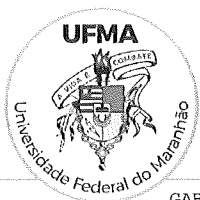
- I. **Natalino Salgado Filho**, SIAPE Nº **406529**, Reitor da UFMA, como seu presidente;
- II. **Marcos Fábio de Belo Barros**, SIAPE Nº **0271991**, Vice-Reitor da UFMA, como seu vice-presidente;
- III. **Isabel Ibarra Cabrera**, SIAPE Nº **1178205**, Pró-Reitora de Ensino da UFMA;
- IV. **Leonardo Silva Soares**, SIAPE Nº **1016803**, Pró-Reitor de Assistência Estudantil;
- V. **Walber Lins Pontes**, SIAPE Nº **1766878-6**, Pró-Reitor de Planejamento Gestão e Transparência;
- VI. **Marília Cristine Valente Viana**, SIAPE Nº **406459**, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas;
- VII. **Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**, SIAPE Nº **407260**, Pró-Reitora de Extensão e Cultura;
- VIII. **Fernando Carvalho Silva**, SIAPE Nº **1086109**, Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- IX. **Arkley Marques Bandeira**, SIAPE Nº **2296805**, Assessor de Relações Interinstitucionais;
- X. **Wener Miranda Teixeira dos Santos**, SIAPE Nº **2185398**, Superintendente de Infraestrutura;
- XI. **Antônio Fernando de Jesus Oliveira Silva**, SIAPE Nº **1100021**, Superintendente de Comunicação e Eventos;
- XII. **Anilton Bezerra Maia**, SIAPE Nº **1606314**, Superintendente de Informações, Sistemas e Tecnologia;
- XIII. **José Rinaldo de Araújo Maya**, SIAPE Nº **9405981**, Corregedor;
- XIV. **Ana Emília Figueiredo de Oliveira**, SIAPE Nº **1089238**, Diretora Interdisciplinar de Tecnologias na Educação;
- XV. **Joyce Santos Lages**, SIAPE Nº **3337390**, Superintendente do HU;
- XVI. **Antônio Augusto Moura da Silva**, SIAPE Nº **407209**, representante da área de epidemiologia no âmbito da UFMA;
- XVII. **Rosângela Cipriano de Souza**, SIAPE Nº **407613**, representante da área de epidemiologia no âmbito da UFMA;
- XVIII. **Sirley Garcia Marques**, SIAPE Nº **0551076**, Chefe do Setor de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde do Hospital Universitário da UFMA
- XIX. **Bernardo Bastos Wittlin**, SIAPE Nº **1673787**, Infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XX. **Izabel Athayde da Silva Cruz Salgado**, SIAPE Nº **1604527**, infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XXI. **Carolina Cipriano Monteiro**, SIAPE Nº **1755775**, infectologista da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA;
- XXII. **Natália Ribeiro Mandarin**, SIAPE Nº **1769172**, diretora adjunta de Secretaria de Saúde Municipal, professora do Departamento de enfermagem da UFMA.

§ 1º Os membros do COE/UFMA se reunirão, preferencialmente, na forma presencial e, não sendo possível, por meio de videoconferência.

§ 2º A critério da presidência do COE/UFMA, outros representantes de órgãos, entidades e/ou unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 3º O COE/UFMA se reunirá diariamente, para acompanhar e orientar sobre ocorrências e evolução de eventos que possam afetar a ordem e a normalidade das ações da UFMA.

a universidade que a gente quer



Art. 4º Ao COE/UFMA compete:

- I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II - convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMA;
- III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e
- V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

Art. 5º Ao presidente do COE/UFMA compete:

- I - propor o início dos trabalhos do COE/UFMA, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;
- II - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;
- III - identificar o fim da fase aguda da operação emergencial e propor o encerramento das atividades do COE/UFMA; e
- IV - divulgar as ações e as informações pertinentes ao COE/UFMA.

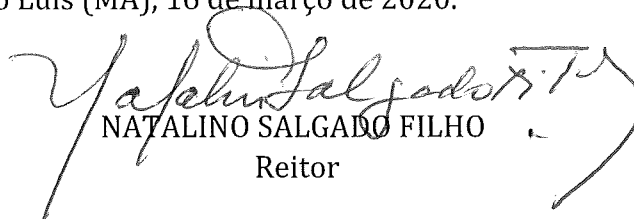
Parágrafo único. O presidente do COE/UFMA poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 6º A participação no COE/UFMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Fica criado o e-mail coe@ufma.br, sob a responsabilidade da Assessoria de Relações Interinstitucionais, que gerenciará as demandas e encaminhará aos setores competentes.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 16 de março de 2020.


NATALINO SALGADO FILHO
Reitor